



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO N. 005/2019  
Pedido de Impugnação de Partida.  
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR.

NÃO CONHEÇO DA PRESENTE MEDIDA,  
QUE INTERPESTIVA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 85 DO CBJD A IMPUGNAÇÃO  
DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO TRIBUNAL ATÉ DOIS DIAS  
DA ENTRADA DA SUPLUA NA ENTIDADE DE ADMINISTRA-  
ÇÃO DO DESPORTO.

A PRESENTE MEDIDA FOI PROTOCOLADA EM 21/11/2018  
PORÉM APÓS O TÉRMINO DAS PARTIDAS E DO CAMPEONATO  
OU SETA, DEPOIS DE DOIS DIAS DA ENTRADA DAS  
SUPLUAS NA FEDERAÇÃO.

O IMPUGNANTE DEVERÁ JUNTA UM ÚNICO  
DOCUMENTO PARA COMPROVAR A TEMPERANDEZ  
DA SUA IMPUGNAÇÃO.

Rio de Janeiro, 07 de FEVEREIRO de 2019

RONALDO BOTEUCO PIACENTE  
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR

